

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 103/2013

OBJETO Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 27/05/2013

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/10/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4598/2013

Lei nº 4645 DE 12 DE JUNHO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4645 DE 12 DE JUNHO DE 2013

Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica proibidas de instalar novos postes de madeira no município de Bebedouro para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes de madeira já instalados devem ser gradativamente substituídos por postes novos de concreto.

Art. 3º Pelo descumprimento desta lei, será aplicada, às empresas concessionárias, multa no valor de 1.000 (mil) UFGMs - Unidades Fiscais do Município - por poste instalado.

Art. 4º No que couber, e a critério do Poder Executivo, esta lei será regulamentada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/219/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 103/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, e n. 104, 105, 108, 109, 110, 112 e 113/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4598 a 4605/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido
18/06/2013
Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4598/2013

Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica proibidas de instalar novos postes de madeira no município de Bebedouro para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes de madeira já instalados devem ser gradativamente substituídos por postes novos de concreto.

Art. 3º Pelo descumprimento desta lei, será aplicada, às empresas concessionárias, multa no valor de 1.000 (mil) UFMs - Unidades Fiscais do Município - por poste instalado.

Art. 4º No que couber, e a critério do Poder Executivo, esta lei será regulamentada.

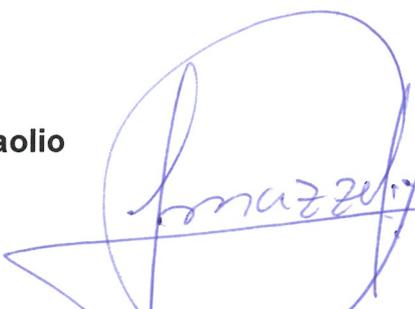
Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 103/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 103/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 103/2013, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 06 de junho de 2013.

Tiago Bosco
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 103/2013: Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual proíbe a instalação de postes de madeira na sustentação da rede de iluminação pública e determina a substituição gradual dos postes de madeira existentes atualmente.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, uma vez que a proibição de instalação de postes de madeira na sustentação da rede de iluminação pública e a substituição gradual dos postes de madeira existentes atualmente no âmbito municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XI, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

X – *elaborar o plano diretor conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal;*

XI – *estabelecer normas de edificação, de loteamento, de aruamento e de zoneamento, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.*

e dos quais resulta que incumbe ao Município, via do Poder Executivo, estabelecer uma série de limitações urbanísticas destinadas a ordenação de seu território, dentre as quais considero a instalação de postes de sustentação da rede elétrica. Ademais, é pacífico o entendimento no sentido de que o Poder Público detentor do “**poder de polícia**” pode disciplinar as “atividades urbanas” especialmente para conter o “uso nocivo” da propriedade..

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles esclarece que:

POLÍCIA DAS ATIVIDADES URBANAS EM GERAL – Além dos vários setores que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades
“*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

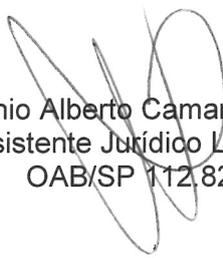
urbanas em geral, para o ordenamento da vida da cidade. Esse policiamento se estende a **todas as atividades** e estabelecimentos urbanos. Desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, industrial etc) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Até mesmo atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município, desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudicial à coletividade local.

Para esse policiamento deve o Município indicar o **proceder do administrado**, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral, e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. **Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene sossego e bem estar da coletividade.** Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros, págs. 363/364).

donde concluímos que a simples ampliação da área de proibição de queimadas encontra-se dentre os temas a respeito dos quais é dado ao Poder Executivo legislar.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de junho de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 10 / 06 / 13

PROJETO DE LEI Nº103 /2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Proíbe a Instalação de poste de Iluminação Pública de Madeira e Estabelece a sua troca de forma gradativa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO /ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte decreto de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira:

Art. 1º Ficam proibidas, as empresas concessionárias de energia elétrica, de instalarem novos postes de madeira no Município para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes já instalados devem ser substituídos gradativamente por postes novos de concreto.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei será aplicada, às empresas concessionárias, multa no valor de 1.000 (mil) unidades fiscais do município, por poste instalado.

Art. 4º No que couber e a critério do Poder executivo, esta lei será regulamentada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira (Paulo Bola)
VEREADOR – PTB

“Deus Seja Louvado”

Plei01-13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os postes de madeira no nosso município sempre motivaram preocupações entre os nossos cidadãos e, por consequência, os políticos, desta e de outras legislações, elaboraram proposições endereçadas à Prefeitura, onde sugerem a substituição dos mesmos por postes de concreto.

Quanto à responsabilidade, prédios públicos, canteiros centrais, praças e avenidas com posteação ornamental a competência de manutenção é da Prefeitura. Já os postes, de madeira ou concreto, ao longo de calçadas que margeiam as vias públicas recebem assistência da CPFL, mas isso não impede que a Prefeitura protocole pedidos referentes às necessidades constatadas para a via pública, o que, segundo afirma o servidor municipal do setor de engenharia elétrica, Engenheiro José Paulo Rossanezi, em matéria publicada em março de 2010, já vinha sendo feito. De acordo com a mesma matéria, na época, visando segurança para a população, a Prefeitura realizou um levantamento sobre a situação dos postes de responsabilidade da CPFL e fotos de postes em situação de risco foram enviadas ao técnico da CPFL em Bebedouro. Também afirma que a CPFL tem providenciado a substituição dos postes de madeira pelos de concreto, mas dentro das suas possibilidades, tendo em vista os muitos municípios do Estado onde atua.

Na prática, os “postes de madeira” vêm deixando de ser utilizados, pois sua resistência às intempéries e aos ataques de insetos, como os cupins, comuns em madeiras, é bastante baixa. É inadmissível que em plena era da tecnologia e dos progressos obtidos no setor de distribuição de energia, ainda sejam vistos pelos bairros das cidades.

Atendo-me ao nosso município, especificamente, tenho observado que o processo de substituição dos postes de madeira, que após alguns anos podem apresentar sinais de apodrecimento da base, se dá num ritmo bastante lento, especialmente para os casos em que apresentam alto grau de deterioração e passam a oferecer riscos iminentes de cair e, assim, provocar acidentes ou corte de energia. Em muitos bairros espalhados pela cidade os “postes de madeira” são facilmente encontrados, inclusive nos centrais (vide os postes instalados na Praça do Jardim Paraíso). Apenas para exemplificar os riscos, no dia 12 de março de 2010 dois postes de madeira caíram, um na Rua Higino Zuchi e outro na Rua Norberto Carlos de Oliveira, no Residencial Furquim, nas proximidades da APAE.

Em resposta ao Requerimento nº 05/2011, a CPFL informou que os postes de madeira possuem características específicas próprias adequadas para uso nas redes de distribuição, muito utilizados pelas concessionárias de energia elétrica em âmbito mundial, e que mantém um plano periódico de inspeções das redes elétricas e, quando detectados postes de madeira com irregularidades, estes são substituídos, obedecendo à realização de investimentos prudentes conforme estabelecido pelo poder concedente por postes de concreto, que é o seu padrão atual. Informou, ainda, que o neste município as inspeções e manutenções das redes estão sendo realizadas conforme os planos específicos para a região e, tendo como referência a data da resposta (04 de abril de 2011), nos últimos dois anos foram substituídos 524 postes de madeira na área urbana do município.

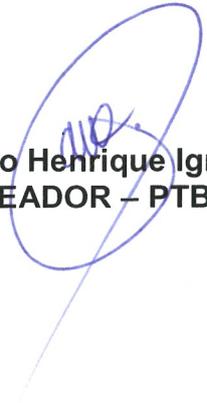
“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Enfim, postes de madeira continuam sendo problema para muitos cidadãos e, com o fim de incentivar a substituição dos existentes e evitar serem novamente utilizados futuramente, inclusive em razão de outra empresa eventualmente vir a ocupar este espaço oportunamente com uma nova abertura de concessão, apresento este projeto, o qual conto com o apoio dos nobres colegas.


Paulo Henrique Ignácio Pereira (Paulo Bola)
VEREADOR – PTB

CMR25182/2013 22/05/13 13:36:34

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

001